



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2023

Contrato de aquisição que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ibiraçu/ES e a empresa JBS GÁS LTDA

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE IBIRAÇU/ES**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **Igino Cezar Rezende Netto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado **Contratante** e a empresa **JBS GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.346-0001-48, com sede na Rua Arlindo Vicente, 1330, Loja B, Aricanga, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000, adiante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **João Bueno Schwenck**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.485.758 SPTC/ES e do CPF nº 077.396.887-38, residente e domiciliado na Travessia Arlindo Vicente, 1330, Aricanga, CEP 29.670-000, Ibiraçu/ES, em decorrência do processo 22/2023, na modalidade de dispensa de licitação, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado em botijão de 13kg de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O presente termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para o caso em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato;
- b) assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante e/ou terceiros, decorrente da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;

c) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação desta licitação;

d) efetuar a entrega dos materiais conforme demanda, mediante Solicitação de Fornecimento a ser encaminhada pelo SAAE, no prazo máximo de até 02 horas a partir da solicitação. Locais de entrega:

Escritório do SAAE: Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, CEP.: 29670-000, Telefone: 3257-1400. Dia/Horário de expediente normal no SAAE: segunda à sexta-feira de 07h às 11h e de 12h às 15h;

Estação de Tratamento de Água: Rua Paulo Humberto Cutini, 41, Centro, Ibiraçu/ES, CEP.: 29670-000.

e) É de responsabilidade da Contratada o transporte do material até o local indicado;

f) O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva respectiva;

g) Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

h) Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

i) Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

j) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue;

k) Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

l) arcar com as despesas de transporte e instalação, inclusive as oriundas da devolução;

m) providenciar a troca dos produtos rejeitados pelo SAAE, em caso de anormalidade;

n) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguro pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal;

o) assumir a responsabilidade civil e penal por todas os possíveis danos físicos, e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a entrega.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à contratada em até quinze dias após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite pelo servidor responsável;
- b) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, relatando todas as ocorrências ao Diretor, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;
- d) emitir requisição para fornecimento do material;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com objeto deste contrato;
- g) aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a contratada não cumpra com quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL.

5.1 Pela execução do objeto deste contrato o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), referente a quantia de 07 unidades no valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contatos da assinatura deste contrato.

5.3 Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA.

5.4 O pagamento será efetuado conforme as entregas realizadas, observadas as demais obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO.

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2023, assim definida: Projeto Atividade 1712200172.114 - Elemento Despesa 33903000000 – Material de Consumo, Ficha 11.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 dias após a entrega do material



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

mediante a apresentação e aceite da respectiva nota fiscal. Para efeito de pagamento as certidões deverão estar em dia:

- a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES.

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DA ENTREGA.

Os botijões de gás deverão ser entregues no local indicado na requisição emitida pelo responsável do SAAE, no horário compreendido entre as 7h30min às 11h e das 12h às 15h30min, e no prazo máximo de duas horas contadas a partir da solicitação do fornecimento, feita pelo servidor(es) designado(s) pelo SAAE. A entrega do material deverá ser feita por funcionário da Contratada devidamente identificado observando:

- a) os botijões em que, após a entrega, forem detectados defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 24 horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência;
- b) a Contratada deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (ii) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES.

Integram o presente contrato o Processo 22/2023, modalidade Dispensa de Licitação, o Termo de Referência, assim como a proposta apresentada pela Contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu/ES, 09 de fevereiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

JBS GÁS LTDA

Contratada

Testemunhas:

a)



b)

